



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 117, DE 12 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dispõem sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana.*

Art. 1º Concede a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Viana, no percentual de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento), conforme art. 4º da Lei nº 996, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de julho de 2005, uma remuneração de valor igual a R\$ 1.175,24 (hum mil cento e setenta e cinco reais vinte e quatro centavos).

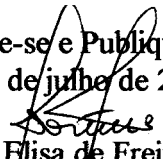
Parágrafo único – O Presidente da Câmara passa a perceber a importância de R\$ 1.762,86 ( hum mil setecentos e sessenta e dois reais oitenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei será retroativa a 1º de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de julho de 2005

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 12 de julho de 2005

  
Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei visa conforme disposto no art. 4º da Lei nº 996, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão anual dos subsídios dos Representantes do Poder Legislativo de Manoel Viana, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Observando sempre as Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento), visto que é equivalente a reposição salarial de janeiro a junho de 2005 já que a Lei fixou os subsídios para 2005/2008.

E por ser um direito garantido aos Agentes Políticos, nada mais justo que repassá-los.

Solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de **urgência**

Atenciosamente.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**IMPACTO FINANCEIRO PROJETO REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER  
LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA- EXERCÍCIO 2005.**

Para o cálculo do impacto financeiro do reajuste das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

**I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2004 A  
JUNHO/2005**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
6.529.183,87	226.987,71	3,48

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/04 a jun/05 foi extraída do Projeto oriundo do Executivo sobre a Revisão Geral Anual.

**II -DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2005 A  
JUNHO/2006**

RCCL	DESPESA TOTAL PESSOAL	PERCENTUAL
6.888.288,98	251.277,26	3,65

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/05 a jun/06 foi calculada da seguinte forma: Foi acrescentado o percentual de 5,5(cinco vírgula cinco por cento) no valor da RCL referente ao período de julho/2004 a junho/2005.

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE  
JULHO/2005 A JUNHO/2006**

Subsídios	133.977,36
INSS Agentes Políticos	28.135,20
Vencimentos e Vantagens Fixas	68.962,41
Salário Família	1.276,20
INSS Servidores	14.481,89
Vale-Refeição	4.444,20
	251.277,26

Observe-se que o percentual limite sobre a RCCL é de 6 (seis por cento) e o limite para alerta do TCE é de 5,4 (cinco vírgula quatro por cento).

**III- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:**

**EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES**

<b>ANO</b>	<b>RCCL PREVISTA</b>	<b>DESPESA PREVISTA PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2005	6.708.736,42	239.185,33	3,56
2006	7.077.716,92	265.504,83	3,75
2007	7.466.991,35	291.982,59	3,91

OBS: O cálculo da RCCL para o ano de 2005 foi feito da seguinte forma: A RCCL do período de jul/04 a jun/05 dividida por dois mais a RCCL do período de jul/05 a jun/06 dividida por dois:

R\$ 6.529.183,87:2=3.264.591,93

R\$ 6.888.288,98:2=3.444.144,49

TOTAL: R\$ 6.708.736,42

Para os anos de 2006 e 2007 foi acrescido um percentual de 5,5 (cinco vírgula cinco por cento) nas receitas de 2005 e 2006.

Para os anos de 2006 e 2007 foi acrescido um percentual de 10 (dez por cento) nas despesas previstas de 2005 e 2006.

**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<b>ANO</b>	<b>RCCL</b>	<b>DESPESAS PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2002	4.546.887,78	160.782,13	3,54
2003	5.987.078,49	188.468,29	3,15
2004	6.001.455,96	215.551,63	3,59

**IV – IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA:**

<b>ANO</b>	<b>RT PREVISTA 8%</b>	<b>ANO</b>	<b>DESPESA PREVISTA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2004	380.135,57	2005	239.185,33	62,92
2005	418.149,12	2006	265.504,83	63,49
2006	459.964,03	2007	291.982,59	63,47

OBS: Para os anos de 2005 e 2006 foi acrescido um percentual de 10 (dez por cento) na Receita Tributária de 2004 e 2005.

Observe-se que o percentual limite de gastos totais com pessoal é de 70 (setenta por cento) e o limite para alerta pelo TCE é de 65 (sessenta e cinco por cento).

**V - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:**

<b>ANO</b>	<b>RECEITA BRUTA PREVISTA</b>	<b>DESPESA PREVISTA C/VEREADORES</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2005	6.318.986,26	159.917,94	2,53
2006	6.666.530,50	170.218,20	2,55
2007	7.033.189,67	187.240,08	2,66

OBS: Para os anos de 2006 e 2007 foi acrescido um percentual de 5,5 (cinco vírgula cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2005 e 2006.

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.

Manoel Viana, 07 de julho de 2005.

  
**ANA MARILEI VEZZOSI**  
Presidenta

  
**EDEN CALDAS**  
Secretário